

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

PROCESSO SELETIVO DE PROGRAMA DE MILITARES ESTADUAIS TEMPORÁRIOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

EDITAL DA/DRH/SRS/BMT nº 16/2018

ADITAMENTO AO EDITAL DA/DRH/SRS/BMT nº 15/2018

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICAM**, o Edital DA/DRH/SRS/BMT nº 14, publicado no Diário Oficial do Estado nº 126, de 04 de julho de 2018 - resultado final da **FASE INTERMEDIÁRIA – Comprovação das condições de Inscrições**, do Processo Seletivo do Programa de **Militares Estaduais Temporários do Corpo de Bombeiros Militar**, conforme Edital DA/DRH/SRS/BMT nº 01 – 2018, publicado, no Diário Oficial do Estado nº 112, de 14 de junho de 2018, para a realização **da FASE FINAL – INCLUSÃO E CURSO DE HABILITAÇÃO DE BM TEMPORÁRIO**:

I – Retificação do Item III, do Edital DA/DRH/SRS/BMT nº 14/2018:

Na parte onde constou que a candidato, **LUIS FILIPE FOLLETTO MARTINS, RG 2124112091, Classificação Geral nº 27** foi considerado como, **NÃO COMPARECERAM**, retifica para declarar que o resultado correto é **Candidatos habilitados para a FASE FINAL – INCLUSÃO E CURSO DE HABILITAÇÃO DE BM TEMPORÁRIO**:

II – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS – SOLUÇÃO:

CONCURSO PARA SOLDADO TEMPORÁRIOS DO CBMRS - Edital DA/DRH/SRS/BMT/nº 01/2018

1. RECURSO ADMINISTRATIVO DE 2º ETAPA DO CERTAME – EXAME DE SAÚDE

I. OBJETO

Tratam-se de recursos administrativos interpostos em face do resultado da 2º fase do concurso, exame de saúde, do concurso para Soldado Temporário do Corpo de Bombeiros Militar, conforme Edital DA/DRH/SRS/BMT/nº 01/2018, protocolados na sede do Comando do CBMRS pelos cidadãos abaixo relacionados:

- Sr. ADRIANO BEGOTTO - CPF 03652253043;
- Sr. EGOM ALESSANDER PEREIRA DE OLIVEIRA – CPF 02456814002;
- Sr. CHARLES DE OLIVEIRA ALVES – CPF 03712158033 e
- Sr. THYAGO NOBRE PEREIRA – RG 3107044186.

II. DECISÃO

Recebidos os recursos na sede do Comando do CBMRS, **NÃO OS CONHEÇO**, deixando de analisar preliminares e mérito, em face da previsão editalícia contida no **item 8** do edital de regência, Edital DA/DRH/SRS/BMT/nº 01/2018.

2. RECURSO INOMINADO

I. OBJETO

Trata-se de recurso administrativo inominado, interposto pelo Sr. JHONY TEIXEIRA DE ALMEIDA, portador do RG n.º 1122066515, alegando ofensa a parte do rito de realização da 1º fase do concurso para Soldado Temporário do Corpo de Bombeiros Militar, conforme Edital DA/DRH/SRS/BMT/nº 01/2018.

II. RAZÕES RECURSAIS

Aduz o recorrente não ter visto que poderia utilizar a política de cotas, alega ainda ter visto que outro candidato conseguiu utilizar o recurso e ser incluso no programa.

III. ANÁLISE RECURSAL

Recebo o presente recurso e em sede de preliminar deixo de analisar a tempestividade do petítório, haja vista tratar-se de recurso inominado, não previsto no edital de referência. Contudo em face da relevância da temática, bem como em

homenagem aos preceitos da Constituição Federal, especialmente os direitos e garantias fundamentais, previstos no art. 5º da CF/88, passo a análise do mérito.

De acordo com o item 3.2. do edital de referência, foram *reservadas 20% (vinte por cento) das vagas especificadas no item 3.1 para negros e pardos, observando o que prevê a Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014.*

De acordo com a alegação do candidato, no dia o certame percebeu que poderia ter preenchido a declaração de etnia, documento que o habilitaria a concorrer pelas vagas de cotista. Diante do recurso inominado formulado, verifica-se que pode ter havido falha no procedimento. Diante deste contexto, em face da dúvida razoável trazida pelo recorrente, bem como em atenção à autotutela, traduzida no verbete da Súmula n.º 743 do STF, in verbis:

A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.

Conferindo a Administração Pública o Poder/Dever de rever seus atos a qualquer tempo e visando evitar prejuízo ao candidato, foi verificada a sua classificação caso concorresse pelas vagas de cotista, sendo constatado que ficaria no 31º lugar entre os cotistas o que lhe colocaria na classificação geral em 180º lugar.

Desse modo que **DEFIRO** o recurso, como fim de oportunizar ao candidato o preenchimento da declaração de etnia, bem como sua inclusão na relação de aprovados na classificação de cotistas, de acordo o grau atingido na 1º fase do certame, em consequência deverá o candidato ser convocado para a 2º e 3º fases do concurso aos moldes do que ocorreu com os demais.

4. DECISÃO

a) Diante dos fatos e fundamentos apresentados, decido, **DEFERIR** o recurso interposto pelo **Sr. JHONY TEIXEIRA DE ALMEIDA**, portador do **RG n.º 1122066515**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob **n.º 03235174044**;

b) Determinar ao Departamento Administrativo que adote as providências necessárias para a continuidade do candidato no certame, bem como que participe da fase intermediária em caráter precário, tendo a inclusão confirmada após a aprovação em todas as fases do certame;

c) Que o candidato compareça na sede do Comando do CBMRS, localizado na Rua Silva Só, n.º 300, Bairro Santa Cecília Porto Alegre, a fim de realizar a entrega da documentação, na **SEXTA-FEIRA dia 06 de julho de 2018 as 10hrs** conforme item 6.2 do Edital DA/DRH/SRS/BMT/nº 01/2018.

Porto Alegre – RS, 04 de julho de 2018.

CEL QOEM – CLEBER VALINODO PEREIRA
Comandante-Geral do CBMRS